

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA-ES

PROCESSO: 1040091-21.1998.8.08.0024

FALÊNCIA: FERREIRÃO ATACADISTA LTDA

Ricardo Biancardi A. Fernandes, Administrador Judicial nomeado na ação falimentar acima referenciada, vem perante Vossa Excelência apresentar relatório das atividades:

1 – Pagamento aos credores trabalhistas

Foram feitos atendimentos e pagamentos os credores trabalhistas conforme determinado por Vossa Excelência, cujos comprovantes seguem na prestação de contas.

Do total de 68 (sessenta e oito) credores habilitados na falência, somente não foram encontrados 19 (dezenove).

Aguardando publicação do edital para pagamento são 08 (oito) e 02 (dois) aguardando regularização do espólio em razão do falecimento do titular do crédito.

Desta forma haverá o pagamento da grande maioria dos credores.

2 – Acompanhamento da ação n. 0133100-54.1997.5.17.0003 em tramitação perante a 3ª Vara do Trabalho de Vitória-ES

Foi protocolada petição e juntada a Decisão proferida por este Juízo nos autos n. 0133100-54.1997.5.17.0003 em tramitação perante a 3ª Vara do Trabalho de Vitória-ES a fim de acompanhar os atos expropriatórios, valor arrecadado e pagamento dos credores.

2.1 – Determinação de obediência a legislação falimentar

A decisão proferida consignou que “*ao proceder com os pagamentos dos credores, deverão ser observadas as regras da legislação falimentar, notadamente quanto ao rateio e atualização monetária, nos termos do decreto-lei 7.661/45, aplicável ao caso dos autos.*”

Registra este Administrador Judicial que tendo em vista os créditos não estarem habilitados na ação falimentar, tramitando perante a Justiça Laboral é possível que o Juízo entenda pela aplicação da legislação trabalhista e não falimentar, hipótese em que será comunicada a este Juízo para as providências cabíveis em razão do novo conflito de competência.

Foi proferido despacho que segue em anexo, sendo o mesmo enviado por ofício a este Juízo, sendo informado o saldo atual da dívida em 2017.

Em relação a alienação do imóvel a mesma ainda não ocorreu.

3 – Ofício da JUCEES – fls. 6032

Ciente da resposta do ofício.

4 – Revisão dos contratos de prestação de serviço – limite a 5%

Protocolado Recurso de Embargos de Declaração a respeito aguardando decisão.

5 – Crédito de Espólio de José Maria Francisco de Paula

Ciente da Decisão, aguardando habilitação dos herdeiros para pagamento.

5.2 – Honorários Advocatícios

Ciente da decisão que indeferiu o pagamento dos honorários advocatícios.

6 – Publicação do Quadro Geral de Credores

O QGC foi publicado no Diário da Justiça do dia 03/12/2020 e no Jornal A Gazeta em 09/12/2020 (em anexo).

Está em andamento o prazo para impugnações.

7 – Publicação de aviso de crédito em jornal e rádio

Após negociação foi obtido orçamento menor no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para publicação do Edital de credores no jornal A Gazeta.

Em relação a publicação de aviso aos credores, foi orçado o seguinte comunicado:

"A Massa Falida de Ferreirão Atacadista, Mercantil Ferreira, Ferreira Supermercados e Ferreira e Dutra, solicita aos credores trabalhistas que entrem em contato com o Administrador Judicial Dr. Ricardo Biancardi nos telefones 27-999434205 e 27-30294204 - e-mail: ricardo@rbiancardi.com".

O aviso buscou englobar todas as empresas e credores de forma geral.

A publicação deste tipo pode ser realizada de diversas formas, como por exemplo aviso em jornal com destaque; banner na pagina da internet do jornal; chamada lida em determinados horários em jornal.

Com isso é ampla a quantidade de recursos disponíveis e em atenção ao despacho proferido, seguem os valores e opções em anexo.

Os valores são pagos por exibição, assim a frequência e horário também deverá ser objeto de decisão deste Juízo.

9 – Habilitação dos créditos tributários do Estado do ES – fls. 6382/6395

No despacho proferido foi determinada a habilitação dos créditos, com obediência ao disposto na legislação falimentar no tocante a atualização dos créditos, devendo o síndico se manifestar quanto aos cálculos apresentados.

Os cálculos apresentados possuem colunas distintas, sendo possível utilizar os valores e campos de forma individual.

Isso porque é necessário excluir da dívida da massa falida as multas tributárias, conforme entendimento da Súmula n. 565 do Colendo Supremo Tribunal Federal e art. 23 do Decreto Lei n. 7.661/45.

Súmula 565 - A multa fiscal moratória constitui pena administrativa, não se incluindo no crédito habilitado em falência.

Decreto Lei n. 7661/45:

Art. 23. Ao juízo da falência devem concorrer todos os credores do devedor comum, comerciais ou civis, alegando e provando os seus direitos.

Parágrafo único. Não podem ser reclamados na falência:

III - as penas pecuniárias por infração das leis penais e administrativas.

Feitas essas considerações, passamos a analisar:

9.1 - Ferreirão Atacadista Ltda – fls. 4114

Em relação ao Ferreirão Atacadista informo que a empresa não possui ações/defesas questionando os débitos tributários, sendo possível consolidá-lo.

Entendo que deve ser habilitado o valor principal e a taxa, já que a multa não é exigida.

Os juros somente serão exigidos se for possível pagar todo o principal do QGC.

EMPRESA	fls.	Valor Principal	Multa	Taxa
Ferreirão Atacadista Ltda	4114	R\$ 59.512.047,32	R\$ 49.777.388,42	R\$ 1.101,49

9.2 - Ferreira e Dutra Ltda – fls. 4296/4299

Em relação a Massa Falida de Ferreira e Dutra não será possível homologar o crédito, tendo em vista que existem 11 (onze) exceções de pré-executividade em andamento visando a declaração de prescrição da CDA, o que poderá implicar na redução da dívida, sendo os seguintes processos:

1. 0000434-90.1998.808.0347
2. 0002892-45.1999.808.0024
3. 0002894-15.1999.808.0024
4. 0002898-52.1999.808.0024
5. 0014519-07.2003.808.0024
6. 0002880-31.1999.808.0024
7. 0000436-60.1998.808.0347
8. 0000440-97.1998.808.0347
9. 0000441-82.1998.808.0347
10. 0000442-67.1998.808.0347
11. 0000443-52.1998.808.0347

Além disso as planilhas possuem CDA's que não constam o valor do tributo, multa, juros e taxa, porém possuem um valor final.

É necessário a intimação da PGE para esclarecer.

9.3 - Mercantil Ferreira Ltda – fls. 4116

Observando a planilha do Mercantil Ferreira vemos que o valor do imposto de 03 CDA's está em branco, totalizando a dívida principal em R\$ 490.136,18 e multa de R\$ 1.670.629,27, muito maior do que o valor principal.

Diante desta inconsistência opino pela intimação da PGE para que se manifeste.

9.4 - Super Max Atacadista Ltda – fls. 4301

Informo que a empresa não possui ações/defesas questionando os débitos tributários, sendo possível consolidá-lo.

Entendo que deve ser habilitado o valor principal e a taxa, já que a multa não é exigida.

Os juros somente serão exigidos se for possível pagar todo o principal do QGC.

Opino pelo acolhimento do pedido. No tocante ao principal e taxa.

9.5 - Opção Distribuidora, Importadora e Logística Ltda – fls. 4302

Informo que a empresa não possui ações/defesas questionando os débitos tributários, sendo possível consolidá-lo.

Entendo que deve ser habilitado o valor principal e a taxa, já que a multa não é exigida.

Os juros somente serão exigidos se for possível pagar todo o principal do QGC.

Opino pelo acolhimento do pedido. No tocante ao principal e taxa.

9.6 - Mega Box Com. Import. E Export. Ltda

Informo que a empresa não possui ações/defesas questionando os débitos tributários, sendo possível consolidá-lo.

Entendo que deve ser habilitado o valor principal e a taxa, já que a multa não é exigida.

Os juros somente serão exigidos se for possível pagar todo o principal do QGC.

Opino pelo acolhimento do pedido. No tocante ao principal e taxa.

9.7 – Intimação do Sócio Falido para se manifestar

Não foi identificada intimação do sócio falido para se manifestar acerca do pedido da PGE referente aos débitos tributários.

Entendo que esta providência é necessária, o que se requer.

10 – Ação de Desapropriação n. 0001665-82.2020.8.08.0024

Ciente da ação em andamento, a defesa da Massa Falida será realizada.

Registro que a arrecadação dos valores não é possível, tendo em vista que o polo passivo é composto pela empresa Mercearias Nacionais Ltda, a qual vem argumentando ser a real proprietária da área.

11 – Mudança do endereço do escritório do Administrador Judicial e site na internet

Informo a este Juízo, credores e interessados que o escritório do Administrador Judicial está localizado no Centro Empresarial do Shopping MontSerrat, Av. Eldes Scherrer Souza, n. 2162, sala n. 615, Colina de Laranjeiras, Serra-ES, CEP: 29.167-080.

Em relação ao site onde os credores e interessados poderão obter informações sobre o andamento dos processos, o endereço mudou para www.ricardobiancardi.com.br.

12 – Requerimentos da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo

12.1 – Relação de imóveis vinculados a esta Massa Falida

Em relação aos imóveis vinculados a esta Massa Falida, registro que a Decisão proferida nos autos desta ação falimentar que desconsiderou a personalidade jurídica foi anulada pelo Egrégio Tribunal de Justiça, nos autos do AI n. 024721-52.2017.8.08.0024.

Com isso foram ajuizados pedidos em desfavor dos sócios tombados sob o n. 0009267-66.2016.8.08.0024 - 0012149-98.2016.8.08.0024 - 0021590-98.2019.8.08.0024

- 0021591-83.2019.8.08.0024, bem como requerida a desconsideração da personalidade jurídica também pelo Estado do Espírito Santo.

Em razão do pedido da PGE e reconhecimento do grupo econômico, bem como afim de evitar duplicidade de ações o incidente de desconsideração do restante do grupo econômico será ajuizado por este Síndico e não pela PGE.

Todos os imóveis relacionados a esta Massa Falida estão em nome dos sócios e ainda não foi possível alcançá-los em razão da pendência de julgamento das desconsiderações da personalidade jurídica e ações envolvendo os familiares.

Informo que todos os imóveis do grupo econômico são aqueles relacionados pela PGE às fls. 3968/3982– vol. 14 – e seguintes.

A situação dos imóveis também são as mesmas relatadas naquela peça.

12.2 – Pagamentos e despesas da Massa Falida

Imposto de Renda Retido na Fonte: R\$ 686.033,52
Custas Processuais: R\$ 2.101,39
Pagamento aos credores Trabalhistas: R\$ 10.058.951,15
Honorários do Administrador Judicial: R\$ 125.177,24
Honorários Contábeis: R\$ 23.400,00
Honorários Advocatícios: R\$ 251.019,98
Honorários Periciais: R\$ 2.000,00
Tarifas Bancárias: R\$ 1.226,65
Publicação de Editais: R\$ 11.343,75
Total de despesas/pagamentos: 11.161.253,68

Sem outras considerações para o momento.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Nestes termos, pede deferimento.

Serra-ES, 09 de dezembro de 2020.

Ricardo Biancardi A. Fernandes
Administrador Judicial
OAB/ES n. 19.533